

"Lei nº 346 de 02 de Fevereiro de 1979"

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 342, de 02 de Dezembro de 1978."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais e na forma da lei,

APROVA

Art. 1º) - Para a ter a seguinte redação o artigo primeiro, da Lei nº 342, de 02 de Dezembro de 1978: ART. 1º) - Fica concedido aos servidores municipais locais, com exceção das professoras que servem nas Escolas Municipais Rurais e que cuja majoração salarial é automática, um aumento de ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais e que serão pagos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1979.

Parágrafo Único - A presente lei, beneficia também todos os servidores instáveis e pensionistas que percebem vencimentos por esta Repartição.

Art. 2º) - Progam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação. Claraval - M.G., 02 de Fevereiro de 1979.

x

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO